

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 237 DE 10 DE MAIO DE 1991.

REVOGADO

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição conferida pelo artigo 29, do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991.

RESOLVE:

Art. 19 - Aprovar o anexo Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS PASSARINHO

REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 12 O Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), órgão específico, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 22, inciso III, alínea "f" c/c art. 23 do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, tem por finalidade:

I - preservar a ordem e segurança pública e a incolumidade das pessoas em trânsito, bem como de seu patrimônio, nas rodovias federais;

II - planejar, coordenar, dirigir e exercer de forma permanente o policiamento rodoviário, executando operações relacionadas com os serviços de segurança nas rodovias federais;

III - exercer os poderes de autoridade de trânsito, fazendo cumprir as normas pertinentes;

IV - realizar o planejamento, a coordenação, a direção e execução dos serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais;

V - realizar perícias, levantamento de locais, boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros estabelecidos em leis ou regulamentos, imprescindíveis à completa elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - inspecionar e fiscalizar o trânsito, transporte de bens e pessoas;

VII - autuar infratores, impor multas e outras penalidades relativas ao trânsito e transporte de cargas e passageiros;

VIII - adotar providências para assegurar a livre circulação nas rodovias, notadamente em casos de acidentes, podendo solicitar a presença de outras autoridades, quando as providências requeridas excederem de sua competência e solicitar à unidade de engenharia do órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais para o restabelecimento da fluência do tráfego;

IX - proceder à apreensão de veículos, objetos e animais que se encontrem irregularmente nas faixas de domínio das rodovias federais, recolhendo-os a local adequado e devolvendo-os aos seus legítimos donos, mediante pagamento de multas e indenizações dos custos de manutenção e guarda, podendo providenciar a alienação daqueles não reclamados no prazo de noventa dias, contados da data de apreensão;

X - integrar os Sistemas Nacional de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, promovendo o intercâmbio de informações;

XI - zelar pela observância das disposições legais e administrativas relativas ao direito de vizinhança nas rodovias federais, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas, nas faixas de domínio ou que possam interferir na segurança do trânsito;

XII - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança do trânsito;

XIII - informar ao órgão de manutenção e conservação rodoviária competente as condições de insegurança nas rodovias, adotando medidas emergenciais de proteção ao trânsito;

XIV - prestar informações aos usuários sobre condições técnicas das rodovias federais, sobre o trânsito e o transporte rodoviário de passageiros e de cargas;

XV - exercer a fiscalização e o controle do tráfego nos acessos aos postos de passagem e pedágio;

XVI - credenciar e fiscalizar empresas particulares de serviços de escolta relativas ao transporte de cargas indivisíveis e adotar medidas de segurança ao transporte de produtos perigosos;

XVII - expedir autorizações especiais para o transporte de veículos e de cargas com dimensões excedentes, até os limites de 4,95m de altura, 20,00m de comprimento e 2,90m de largura total;

XVIII - executar medidas de segurança, planejamento e escolta nos deslocamentos do Presidente da República, Diplomatas Estrangeiros e outras autoridades, quando necessário e sob coordenação do órgão competente;

XIX - desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito;

XX - colaborar, nas rodovias federais, na prevenção e repressão referentes a:

- a) crimes de furtos e roubos de veículos e bens;
- b) crimes contra a vida, o patrimônio, a ecologia e o meio ambiente;
- c) tráfico de entorpecentes e drogas afins, contrabando e descaminhos;
- d) outras infrações e demais crimes previstos em lei.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 22 O Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), tem a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃOS CENTRAIS

a) De Direção Superior:

1. DIRETORIA
 - 1.1. Assessoria da Diretoria

b) De Direção, Coordenação, Operação e Apoio:

1. COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES
 - 1.1. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL
 - 1.1.1. DIVISÃO DE PERÍCIA, ASSISTÊNCIA E MEDICINA RODOVIÁRIA
 - 1.1.1.1. Seção de Perícia e Controle de Acidentes
 - 1.1.1.2. Seção de Assistência e Medicina Rodoviária
 - 1.1.2. DIVISÃO TÉCNICA OPERACIONAL
 - 1.1.2.1. Seção de Planejamento Operacional e Transitometria
 - 1.1.2.2. Seção de Telecomunicações e Informática
 - 1.1.2.3. Seção de Orientação e Educação de Trânsito
 - 1.1.3. DIVISÃO DE NOTIFICAÇÕES E ARRECADAÇÃO DE MULTAS
 - 1.1.3.1. Seção de Controle e Registro de Notificações
 - 1.1.3.2. Seção de Arrecadação de Multas
 - 1.1.4. DIVISÃO DE POLÍCIAMENTO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA
 - 1.1.4.1. Seção de Policiamento e Operações Especiais
 - 1.1.4.2. Seção de Transporte de Pessoas e Bens
 - 1.1.4.3. Seção de Roubos e Furtos de Veículos e Bens
 2. COORDENAÇÃO DE ENSINO E DISCIPLINA
 - 2.1. DIVISÃO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO
 - 2.1.1. Seção de Ensino Básico e Especializado
 - 2.1.2. Seção de Recrutamento e Seleção
 - 2.2. DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
 - 2.2.1. Seção de Correição
 - 2.2.2. Seção Disciplinar
 3. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO AUXILIAR
 - 3.1. Seção de Administração de Pessoal e Finanças
 - 3.2. Seção de Serviços Auxiliares

II - ÓRGÃOS DECENTRALIZADOS

a) De Direção, Operação e Execução:

1. SUPERINTENDÊNCIA TIPO "A"

1.1. Serviço de Operações

- 1.1.1. Seção de Policiamento e Segurança Rodoviária
 - 1.1.1.1. Setor de Policiamento e Operações Especiais
 - 1.1.1.2. Setor de Controle e Registro de Notificações
 - 1.1.1.3. Setor de Arrecadação de Multas
 - 1.1.1.4. Setor de Transporte de Pessoas e Bens
 - 1.1.1.5. Setor de Roubos e Furtos de Veículos e Bens
- 1.1.2. Seção Técnica Operacional
 - 1.1.2.1. Setor de Planejamento Operacional e Transitometria
 - 1.1.2.2. Setor de Telecomunicações e Informática
 - 1.1.2.3. Setor de Orientação e Educação de Trânsito
 - 1.1.2.4. Setor de Perícia e Controle de Acidentes
 - 1.1.2.5. Setor de Assistência e Medicina Rodoviária
- 1.1.3. Delegacia de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.1.3.1. Setor de Administração e Serviço Auxiliar
 - 1.1.3.2. Setor de Policiamento e Segurança Rodoviária

- 1.2. Seção de Administração e Serviço Auxiliar
 - 1.2.1. Setor de Administração de Pessoal
 - 1.2.2. Setor de Execução Orçamentária e Financeira
 - 1.2.3. Setor de Compras e Suprimentos
 - 1.2.4. Setor de Serviços Gerais
 - 1.2.5. Setor de Manutenção de Viaturas e Equipamentos

- 1.3. Seção de Ensino, Ética e Disciplina
 - 1.3.1. Setor de Instrução Básica
 - 1.3.2. Setor de Ética e Disciplina

2. SUPERINTENDENCIA TIPO "B"

- 2.1. Seção de Policiamento e Segurança Rodoviária
 - 2.1.1. Setor de Policiamento e Operações Especiais
 - 2.1.2. Setor de Notificações e Arrecadação de Multas
 - 2.1.3. Setor de Transporte de Pessoas e Bens
 - 2.1.4. Setor de Roubos e Furtos de Veículos e Bens
- 2.2. Seção Técnica Operacional
 - 2.2.1. Setor de Planejamento Operacional e Transitometria
 - 2.2.2. Setor de Telecomunicações e Informática
 - 2.2.3. Setor de Orientação e Educação de Trânsito
 - 2.2.4. Setor de Perícia, Assistência e Medicina Rodoviária
- 2.3. Delegacia de Polícia Rodoviária Federal
 - 2.3.1. Setor de Administração e Serviço Auxiliar
 - 2.3.2. Setor de Policiamento e Segurança Rodoviária
- 2.4. Seção de Administração e Serviço Auxiliar
 - 2.4.1. Setor de Administração do Pessoal
 - 2.4.2. Setor de Execução Orçamentária e Financeira
 - 2.4.3. Setor de Compras e Suprimentos
 - 2.4.4. Setor de Serviços Gerais
 - 2.4.5. Setor de Manutenção de Viaturas e Equipamentos
- 2.5. Seção de Ensino, Ética e Disciplina
 - 2.5.1. Setor de Instrução Básica
 - 2.5.2. Setor de Ética e Disciplina

Parágrafo 12 As Superintendências de Polícia Rodoviária Federal Tipo "A", em número de onze, terão cento e onze Delegacias de Polícia Rodoviária Federal, assim distribuídas:

I - 1ª Superintendência, com sede na cidade de Goiânia, abrangendo os Estados de Goiás e Tocantins, terá onze Delegacias;

II - 2ª Superintendência, com sede na cidade de Cuiabá, abrangendo o Estado de Mato Grosso, terá oito Delegacias;

III - 3ª Superintendência, com sede na cidade de Campo Grande, abrangendo o Estado de Mato Grosso do Sul, terá dez Delegacias;

IV - 4ª Superintendência, com sede na cidade de Belo Horizonte, abrangendo o Estado de Minas Gerais, terá dezesseis Delegacias;

V - 5ª Superintendência, com sede na cidade do Rio de Janeiro, abrangendo o Estado do Rio de Janeiro, terá dez Delegacias;

VI - 6ª Superintendência, com sede na cidade de São Paulo, abrangendo o Estado de São Paulo, terá nove Delegacias;

VII - 7ª Superintendência, com sede na cidade de Curitiba, abrangendo o Estado do Paraná, terá oito Delegacias;

VIII - 8ª Superintendência, com sede na cidade de Florianópolis, abrangendo o Estado de Santa Catarina, terá oito Delegacias;

IX - 9ª Superintendência, com sede na cidade de Porto Alegre, abrangendo o Estado do Rio Grande do Sul, terá treze Delegacias;

X - 10ª Superintendência, com sede na cidade de Salvador, abrangendo o Estado da Bahia, terá dez Delegacias;

XI - 11ª Superintendência, com sede na cidade de Recife, abrangendo o Estado de Pernambuco, terá oito Delegacias.

Parágrafo 22 As Superintendências de Polícia Rodoviária Federal Tipo "B", em número de dez, terão quarenta e quatro Delegacias de Polícia Rodoviária Federal, assim distribuídas:

I - 12ª Superintendência, com sede na cidade de Vitória, abrangendo o Estado do Espírito Santo, terá quatro Delegacias;

II - 13ª Superintendência, com sede na cidade de Maceió, abrangendo os Estados de Alagoas e Sergipe, terá quatro Delegacias;

III - 14ª Superintendência, com sede na cidade de João Pessoa, abrangendo o Estado da Paraíba, terá quatro Delegacias;

IV - 15ª Superintendência, com sede na cidade de Natal, abrangendo o Estado do Rio Grande do Norte, terá quatro Delegacias;

V - 16ª Superintendência, com sede na cidade de Fortaleza, abrangendo o Estado do Ceará, terá cinco Delegacias;

VI - 17ª Superintendência, com sede na cidade de Teresina, abrangendo o Estado do Piauí, terá cinco Delegacias;

VII - 18ª Superintendência, com sede na cidade de São Luís, abrangendo o Estado do Maranhão, terá cinco Delegacias;

VIII - 19ª Superintendência, com sede na cidade de Belém, abrangendo os Estados do Pará e Amapá, terá seis Delegacias;

IX - 20ª Superintendência, com sede na cidade de Manaus, abrangendo os Estados do Amazonas e Roraima, terá três Delegacias;

X - 21ª Superintendência, com sede na cidade de Porto Velho, abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, terá quatro Delegacias.

Parágrafo 32 Compete ao Diretor do DPRF determinar o local de instalação das Delegacias de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 32 O Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Justiça, preferencialmente, escolhido dentre servidores do quadro do próprio órgão.

Parágrafo Único. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores, as Superintendências por Superintendentes e as Divisões, Serviços, Seções, Delegacias e Setores por Chefes, cujas funções serão providas na forma de legislação pertinente.

Art. 42 Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, na forma do art. 67 deste Regimento e designados nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 52 A Diretoria compete o planejamento, coordenação, organização, direção, orientação, e controle superior das atividades do DPRF, sua representação e a articulação com o Ministério da Justiça e outras entidades públicas e privadas.

Art. 61 A Coordenação-Geral de Operações compete a coordenação, programação, organização, direção, controle e avaliação das atividades de planejamento, modernização e fiscalização de trânsito, segurança pública, transporte de pessoas e bens, administração e estudos técnicos e econômicos de projetos de policiamento e segurança rodoviária.

Art. 71 A Coordenação de Planejamento Operacional compete a coordenação, programação, organização, direção, orientação, e controle das atividades relativas a planos e programas de policiamento, levantamentos de dados técnicos das rodovias, coletas de dados, registro, controle, investigação e perícias de acidentes, registro e controle de aplicação de notificações e penalidades, e arrecadação de multas.

Art. 82 A Divisão de Perícia, Assistência e Medicina Rodoviária compete dirigir, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com acidentes de trânsito, fornecimento de informações técnicas, laudos periciais, levantamentos de locais, investigações, boletins de ocorrência, socorro e salvamento às vítimas de acidentes nas rodovias federais.

Art. 92 A Seção de Perícia e Controle de Acidentes compete:

I - controlar e manter arquivos atualizados de laudos periciais, levantamento de locais e boletins de ocorrências encaminhados pelos órgãos descentralizados;

II - preparar e fornecer os elementos necessários a elaboração dos relatórios semanais, mensais e anuais dos acidentes de trânsito nas rodovias federais;

III - orientar, controlar e avaliar as atividades técnico-científicas de apreciação de vestígios em locais de acidentes, visando a produção de prova judiciária;

IV - analisar laudos, levantamentos de locais, investigação e boletins de ocorrências referente a acidentes ocorridos em rodovias sob jurisdição federal;

V - estabelecer critérios e técnicas para elaboração de laudos, levantamento de locais, investigação e boletins de ocorrências;

VI - organizar publicações técnicas a respeito do assunto, coletar e divulgar matéria de caráter técnico-científico na área de sua competência;

VII - promover a realização de trabalhos de fotografia técnica, desenhos, plantas e "croquis", necessários à ilustração e complementação dos serviços efetuados.

Art. 10. A Seção de Assistência e Medicina Rodoviária compete:

I - controlar, avaliar e promover estudos sobre medicina rodoviária;

II - supervisionar, estudar, orientar e propor normas para prestação de primeiros socorros aos acidentados em rodovias federais;

III - supervisionar e controlar as atividades de atendimento médico aos usuários, efetuadas diretamente pelo DPRF ou através de convênios e contratos de prestação de serviços;

IV - elaborar estudos e propor a compra de ambulâncias, equipamentos ou aparelhos a serem utilizados na prestação de primeiros socorros;

V - programar, orientar e controlar a execução de programas de assistência médica e social, de educação e de proteção à saúde dos servidores do DPRF;

VI - realizar exames de sanidade e capacidade física dos servidores do Departamento, para efeito de concessão da licença, controle de faltas ao serviço, concurso, aposentadoria e exercício, e ainda, de viúva ou filho inválido destes, para fins de pensão especial;

VII - estudar e sugerir credenciamento ou convênios, para efeito de atendimento médico especializado aos servidores do DPRF, em complementação à assistência do INAMPS;

VIII - analisar e julgar as licenças médicas concedidas a servidores do DPRF, por médicos particulares e de outros órgãos;

IX - prestar socorro médico de urgência e assistência aos servidores do DPRF e a seus dependentes legais, bem como promover a assistência social aos mesmos;

X - manter contato permanente com órgãos de saúde pública e privada, para melhor facilitar a triagem dos casos de internação e cirurgia, e promover inspeção sistemática e anual de todos os servidores do DPRF.

Art. 11. A Divisão Técnica Operacional compete a orientação, planejamento, programação, organização, direção, avaliação e controle, coordenação das atividades relativas a planos e programas de policiamento e segurança, fiscalização, operações táticas e especiais e aos assuntos de classificação sigilosa.

Art. 12. A Seção de Planejamento Operacional e Transitometria compete:

I - supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a prevenção e repressão de atos ilícitos, no âmbito das rodovias federais;

II - pesquisar, analisar e difundir o "modus operandi" de infratores e criminosos que se utilizam das rodovias na prática de seus atos;

III - orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidação, análise e divulgação de dados e informações sobre o trânsito e outros dados transitométricos;

IV - proceder a estudos sobre a localização de postos de coleta de dados transitométricos, promover a realização periódica de censos e outros, necessários à identificação dos fenômenos de trânsito;

V - realizar estudos e análises sobre normas de segurança e legislação, relativas aos serviços de transporte de cargas e de produtos perigosos;

VI - supervisionar, programar, promover e controlar a expedição de autorizações especiais para o transporte de veículos e de cargas excepcionais, nos limites estabelecidos;

Art. 13. A Seção de Telecomunicações e Informática compete:

I - orientar, controlar e avaliar as atividades de telecomunicações e informática do DPRF;

II - promover a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção e reparos dos meios de comunicação empregados nos diversos sistemas;

III - fomentar pesquisas de processos e técnicas no campo das telecomunicações e informática e sugerir programas e projetos, visando a melhor operacionalidade dos órgãos descentralizados;

IV - analisar relatórios técnicos e atender as consultas técnicas dos órgãos descentralizados;

V - desenvolver estudos destinados à modernização das atividades de informática bem como a sua implementação e controle, executando atividades relacionadas com análise, programação, processamento de dados, microfilmagem de documentos, bem como treinar e dar suporte técnico aos usuários de processamento eletrônico de dados no âmbito do DPRF.

Art. 14. A Seção de Orientação e Educação de Trânsito compete:

I - estudar, pesquisar, programar e propor normas destinadas a orientação e educação para o trânsito;

II - promover diretamente ou através de convênios ou contratos de prestação de serviços, campanhas educativas de trânsito;

III - desenvolver gestões junto aos demais órgãos de orientação e educação de trânsito, visando aprimorar o sistema e manter-se informada sobre convenções nacionais e internacionais sobre educação de trânsito;

IV - programar e orientar os órgãos descentralizados em matérias relativas a educação de trânsito;

V - manter diretamente ou através de contrato de prestação de serviços ou convênios com entidades credenciadas, cursos de formação de instrutores e de direção defensiva, para condutores de veículos automotores, inclusive realizar exames especiais de habilitação, quando solicitado por outros setores do DPRF ou para outros órgãos da Administração Federal;

VI - colaborar e manter-se informada sobre orientação e educação de trânsito, ministrada nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus.

Art. 15. A Divisão de Notificações e Arrecadação de Multas compete planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar as atividades referentes às infrações de trânsito, aplicação de penalidades, realizando estudos e análises para o aperfeiçoamento do sistema de controle de penalidades e arrecadação de multas.

Art. 16. A Seção de Controle e Registro de Notificações compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de penalidades aplicadas por infrações à legislação de trânsito, transporte e outras;

II - orientar as unidades descentralizadas a respeito de normas e procedimentos na aplicação de penalidades, bem como controlar e manter registros de notificações, e, acompanhar e orientar o sistema de processamento de multas aplicadas pelo DPRF;

III - articular-se com os demais órgãos da Administração Nacional de Trânsito em matéria de sua competência.

Art. 17. A Seção de Arrecadação de Multas compete:

I - supervisionar e controlar a arrecadação de multas e outras receitas do DPRF, de acordo com as disposições legais;

II - fornecer dados e elementos para o cálculo de previsão da receita à unidade orçamentária;

III - fiscalizar a arrecadação de multas de trânsito, diretamente nas fontes arrecadoras, de acordo com as disposições legais;

IV - elaborar mapas demonstrativos do acompanhamento da arrecadação e propor medidas necessárias para a sua regularização;

V - Manter registro de débitos levantados e propor, quando couber, a inscrição dos débitos em Dívida Ativa.

Art. 18. A Divisão de Policiamento e Segurança Rodoviária compete o planejamento, organização, direção, orientação e controle das atividades relativas à inspeção, fiscalização e ao policiamento rodoviário, operações relacionadas com os serviços de segurança, transportes de pessoas e bens, estudos estatísticos e pesquisas para determinação de índices de segurança e fluência de trânsito, levantamentos, análises e divulgação de dados e informações sobre o trânsito nas rodovias, e o credenciamento de escoltas.

Art. 19. A Seção de Policiamento e Operações Especiais compete:

I - organizar, controlar e distribuir aos órgãos descentralizados as normas relativas à legislação de trânsito e outras afetas à fiscalização e policiamento a cargo do DPRF;

II - estudar e propor instruções e outras medidas capazes de aprimorar o sistema de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte rodoviários;

III - estudar, revisar e propor normas, instruções e regulamentações referentes a abordagem, bloqueio de estradas, controle de tráfego e demais ações de policiamento;

IV - supervisionar, analisar e opinar sobre os diversos tipos de equipamentos e armamentos usados pela Polícia Rodoviária Federal;

V - supervisionar, controlar e avaliar as operações especiais e apoiar outras unidades do Sistema de Segurança, no desempenho de missões, cujas características exijam táticas e procedimentos especiais;

VI - supervisionar os serviços de escolta, nos deslocamentos de autoridades nacionais e estrangeiras;

VII - supervisionar e promover o desenvolvimento de trabalho e operações na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho;

VIII - organizar, orientar, controlar e executar, no âmbito do Distrito Federal, o policiamento rodoviário;

Art. 20. A Seção de Transporte de Pessoas e Bens compete:

I - orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação, convênios, normas e instruções referentes ao transporte rodoviário de passageiros e cargas;

II - organizar e controlar as normas de fiscalização relativas ao transporte de pessoas e bens, visando a padronização da ação fiscalizadora;

III - estudar e propor instruções, normas e outras medidas capazes de aprimorar o sistema de fiscalização do transporte de pessoas e bens;

IV - orientar os órgãos descentralizados, com vistas à adequada fiscalização do cumprimento da legislação, normas e instruções vigentes;

V - instruir recursos interpostos pelas empresas, contra penalidades que lhe foram aplicadas, em decorrência da legislação de transporte de pessoas e bens;

VI - manter permanente intercâmbio com os órgãos permissores dos serviços de transporte rodoviário de pessoas e bens.

Art. 21. A Seção de Roubos e Furtos de Veículos e Bens compete:

I - orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a prevenção e repressão ao roubo e furto de veículos e bens;

II - pesquisar, analisar e difundir o "modus operandi" dos infratores nas rodovias;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre roubos e furtos de veículos e bens;

IV - elaborar e difundir as resenhas sobre acontecimentos de relevância, ocorridos em sua área de atribuição;

V - manter permanente intercâmbio com as delegacias de polícia especializada e órgãos afins;

VI - organizar e manter controle atualizado sobre veículos e bens apreendidos;

Art. 22. A Coordenação de Ensino e Disciplina compete o planejamento, programação, organização, direção, orientação e controle das atividades relativas a recrutamento, seleção, formação, treinamento especializado e aperfeiçoamento do pessoal do DPRF, formalizando e divulgando a doutrina da corporação, bem como as atividades relacionadas com o seu regime disciplinar.

Art. 23. A Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento compete o planejamento, programação, organização, direção, orientação e execução dos concursos públicos, outros processos seletivos, cursos, estágios, treinamentos e outras atividades de ensino.

Art. 24. A Seção de Ensino Básico e Especializado compete:

I - supervisionar e fiscalizar o ensino de matérias de natureza doutrinárias, técnico-científica e jurídica nos diversos cursos, estágios e outras atividades de ensino, com o fim de obter sua uniformização;

II - supervisionar e fiscalizar o ensino de disciplinas consideradas básicas, do ciclo profissionalizante e de natureza operacional, nos diversos cursos, estágios e demais atividades de ensino;

III - sugerir alterações em programas, métodos e técnicas preconizadas, objetivando melhor rendimento da aprendizagem;

IV - supervisionar a execução das atividades didáticas e realizar a recepção, orientação e supervisão disciplinar do corpo docente;

V - manter arquivo de processos de cursos, estágios e outras atividades de ensino e registro escolar dos alunos;

VI - prestar assistência aos alunos, orientando-os quanto ao regime escolar e outras normas;

VII - expedir diplomas, certificados, atestados e certidões;

VIII - organizar e manter atualizado o registro curricular dos servidores do DPRF.

Art. 25. A Seção de Recrutamento e Seleção compete:

I - supervisionar e executar concursos públicos e outros processos seletivos, observadas as diretrizes gerais e plano anual de ensino;

II - elaborar editais, instruções, avisos e outros documentos inerentes a concursos públicos e demais processos seletivos;

III - elaborar ao final de cada processo seletivo o respectivo relatório analítico;

IV - supervisionar e realizar seleções e testes de candidatas à matrícula nos cursos de formação, bem como organizar as baterias de testes que irão compor o exame psicotécnico a ser aplicado;

V - aprovar inscrições e preparar certidões de habilitação de candidatos classificados em concursos;

VI - supervisionar as atividades relacionadas com a revisão e vistas de provas, bem como propor a anulação daquelas que apresentarem resultados anormais;

VII - realizar estudos e manter intercâmbio com órgãos congêneres, visando a aplicação de processos e técnicas de recrutamento e seleção;

VIII - promover convênios com as universidades, academias da área de segurança pública e entidades particulares, objetivando aprimorar o processo de recrutamento e seleção.

Art. 26. A Divisão de Ética e Disciplina compete planejar, coordenar, dirigir, orientar e controlar as atividades relacionadas com o regime disciplinar da corporação.

Art. 27. A Seção de Correição compete:

I - supervisionar, executar e avaliar as atividades relativas aos procedimentos de natureza administrativa, disciplinar e processual;

II - solicitar, quando for o caso, dos órgãos descentralizados a remessa de quaisquer procedimentos, original ou cópia, a fim de submetê-los a estudos e exames;

III - realizar correções nos procedimentos administrativos, disciplinares e de natureza processual;

IV - emitir parecer, quando consultada pelos órgãos descentralizados, sobre matéria controversa;

V - divulgar legislação e jurisprudência do interesse do DPRF e zelar pela uniformidade de procedimentos administrativos e processuais;

VI - estudar e propor regulamentos, normas e instruções para uniformização das atividades da corporação;

VII - manter atualizado arquivo especial de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres de assuntos de interesse do DPRF e organizar, examinar e compilar a legislação, jurisprudências e as normas aplicáveis;

VIII - supervisionar, organizar e controlar as atividades de elaboração e publicação de boletins internos do órgão central e dos descentralizados.

Art. 28. A Seção Disciplinar compete:

I - supervisionar, controlar e avaliar o estado de disciplina dos servidores do DPRF, bem como dos procedimentos persecutórios desta circunstância;

II - executar serviços de investigações, para apuração de atos em processos disciplinares e administrativos;

III - propor constituição de comissão de disciplina;

IV - acompanhar e controlar o andamento e desfecho dos procedimentos administrativos e disciplinares, instaurados nos órgãos centrais e descentralizados;

V - supervisionar as atividades relativas a cadastro, movimentação, renovação e demissão de servidores do DPRF;

VI - organizar e manter atualizado o fichário individual de alterações funcionais e classificação comportamental dos servidores do DPRF, independentemente dos procedimentos da área de pessoal;

VII - supervisionar, orientar e controlar as unidades descentralizadas, quanto aos procedimentos de organização e atualização do fichário individual de alterações funcionais dos servidores do DPRF;

VIII - instaurar processos disciplinares, administrativos e sindicâncias, quando determinado.

Art. 29. A Divisão de Administração e Serviço Auxiliar compete planejar, coordenar, dirigir, controlar e executar as atividades administrativas, contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, materiais, serviços gerais, relações administrativas, bem como as atividades concernentes à administração do pessoal.

Art. 30. A Seção de Administração de Pessoal e Finanças compete:

I - supervisionar, controlar e executar as atividades concernentes à administração do pessoal e aplicar a legislação pertinente a direitos, deveres e vantagens do pessoal;

II - examinar, sob o ponto de vista legal, a aplicação de regimes especiais de trabalho;

III - elaborar, expedir e controlar o documento de identidade funcional dos servidores do DPRF;

IV - emitir parecer nos processos de requisição de aposentadoria, exoneração, estágio probatório e licença para o trato de interesses particulares;

V - supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de administração contábil, orçamentária e financeira, bem como a escrituração de movimentação de créditos orçamentários e das operações patrimoniais do DPRF;

VI - proceder o registro atualizado dos ordenadores de despesas e responsáveis no âmbito do DPRF;

VII - elaborar proposta orçamentária para o exercício seguinte, devidamente consolidada e com base nos programas de atividades do DPRF.

Art. 31. À Seção de Serviços Auxiliares compete:

I - controlar, registrar, cadastrar, os bens patrimoniais do DPRF, bem como orientar e supervisionar as atividades a eles relacionados;

II - supervisionar e orientar os atos que envolvam a aquisição, alienação e recebimento de bens móveis, imóveis, veículos e equipamentos, bem como registros de baixas, cessões, alienações, inventários e transferências de materiais;

III - providenciar a recuperação dos bens móveis, imóveis, veículos e equipamentos;

IV - adquirir, guardar, distribuir, baixar e controlar materiais, bens e equipamentos do DPRF;

V - elaborar o plano anual de compras, processar os pedidos de material, cadastrar fornecedores, formalizar processos de despesa, bem como planejar a aquisição e controle de material, inclusive o de origem estrangeira.

Art. 32. Às Superintendências de Polícia Rodoviária Federal compete o planejamento, coordenação, organização, direção, controle e execução das atividades do DPRF, no âmbito da respectiva área de jurisdição.

Art. 33. Aos serviços de Operações das Superintendências de Polícia Rodoviária Federal tipo "A" compete a coordenação, organização, programação, execução e controle das atividades de planejamento, segurança, fiscalização, policiamento, investigação e pericia de acidentes, registro e controle de notificações, aplicação de penalidades e arrecadação de multas.

Art. 34. A Seção Técnica Operacional compete programar e executar as atividades relativas ao planejamento operacional, transitometria, telecomunicações e informática, educação de trânsito, levantamentos e perícias de acidentes, assistência e medicina rodoviária.

Art. 35. Ao Setor de Planejamento Operacional e Transitometria compete:

I - executar tarefas relativas a levantamentos de dados e informações sobre o trânsito e outros dados transitométricos;

II - proceder levantamentos sobre a localização de postos de coletas de dados transitométricos e realizar periodicamente censos e outros estudos, necessários à identificação dos fenômenos de trânsito;

III - manter permanente intercâmbio com as áreas afins dos órgãos de manutenção e conservação de rodovias, a fim de manter atualizados todos os índices e parâmetros, destinados à atualização de valores indispensáveis à consecução dos objetivos do planejamento operacional e transitométrico;

IV - manter atualizada as normas referentes a legislação sobre o direito de vizinhança, transporte de cargas indivisíveis e de produtos perigosos, construções e obras na faixa de domínio e outras disposições legais e administrativas;

V - supervisionar, controlar e expedir autorizações especiais para o transporte de veículos e de cargas excepcionais, nos limites estabelecidos.

Art. 36. Ao Setor de Telecomunicações e Informática compete:

I - supervisionar, controlar e executar as atividades de telecomunicações e informática;

II - executar os serviços técnicos de instalação, manutenção e reparos dos meios de comunicação nos diversos sistemas;

III - elaborar relatórios técnicos periódicos sobre os serviços de telecomunicações e informática;

IV - executar as atividades relacionadas com análise, programação e processamento de dados e microfilaagem de documentos;

V - cadastrar todos os dados inerentes às atividades desenvolvidas em cada área dos órgãos da Superintendência.

Art. 37. Ao Setor de Orientação e Educação de Trânsito compete:

I - promover, diretamente ou através de convênios ou contratos de prestação de serviços, campanhas educativas de trânsito;

II - colaborar com outros órgãos públicos ou entidades privadas quanto à orientação e educação no trânsito;

III - orientar os órgãos setoriais em matérias relativas à educação de trânsito;

IV - promover, sempre que possível, palestras e cursos de orientação e educação de trânsito, bem como ministrar aulas para condutores de veículos de carga e passageiros, sobre segurança do trânsito e primeiros socorros em caso de acidentes;

V - colaborar e manter-se informado sobre orientação e educação de trânsito, ministrado nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus.

Art. 38. Ao Setor de Perícia e Controle de Acidentes compete:

I - manter arquivo atualizado de laudos periciais, levantamento de locais e boletins de ocorrências;

II - elaborar relatórios semanais, mensais e anuais dos acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias;

III - coletar dados estatísticos relativos a acidentes e ainda a outros elementos peculiares ao trânsito rodoviário, objetivando auxiliar o órgão de Engenharia Rodoviária na identificação de pontos e locais de maior índice de ocorrência de sinistros;

IV - controlar, elaborar e expedir boletins de ocorrências e laudos periciais sobre acidentes ocorridos nas rodovias;

V - promover, quando necessário, a realização de trabalhos de ilustração técnica, desenhos, plantas e "croquis", necessários à ilustração e complementação dos serviços efetuados.

Art. 39. Ao Setor de Assistência e Medicina Rodoviária compete:

I - executar o controle e a supervisão das atividades de atendimento médico aos usuários, efetuados diretamente pelo DPRF ou através de convênios ou contratos de prestação de serviços;

II - supervisionar, controlar e promover a execução dos serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias;

III - cadastrar as unidades hospitalares que tenham condições para o atendimento às vítimas de acidentes de trânsito;

IV - emitir relatórios de dados estatísticos, sobre vítimas de acidentes de trânsito e outros socorros e salvamentos efetuados;

V - supervisionar, controlar e executar programas de assistência médica e social de educação e de proteção à saúde dos servidores do DPRF;

Art. 40. À Seção de Policiamento e Segurança Rodoviária compete controlar e executar as atividades relativas a inspeção, fiscalização do trânsito, transporte de pessoas e bens, segurança pública, estudos estatísticos e pesquisas para determinação da segurança e fluidez do trânsito, levantamentos, análises e divulgação de dados e informações sobre as condições de trânsito nas rodovias e o credenciamento de escoltas.

Art. 41. Ao Setor de Policiamento e Operações Especiais compete:

I - controlar e executar o serviço de policiamento rodoviário e os relativos a operações especiais;

II - organizar e manter atualizado o cadastro das condições de segurança das rodovias;

III - orientar, promover e executar o desenvolvimento de trabalho e operações na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho;

IV - supervisionar e executar os serviços de escolta nos deslocamentos das autoridades nacionais e estrangeiras;

V - supervisionar, promover, controlar e executar as operações especiais e apoiar, quando necessário, outras unidades do Sistema de Segurança, no desempenho de missões, cujas características exijam táticas e procedimentos especiais;

VI - controlar e executar operações especiais, referentes a abordagem, bloqueio de estradas, controle de tráfego e demais ações de policiamento.

Art. 42. Ao Setor de Controle e Registro de Notificações compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de penalidades aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal, por infração à legislação de trânsito, transporte e outras da respectiva área de jurisdição;

II - controlar e manter o registro de notificações aplicadas pela PRF na respectiva jurisdição;

III - acompanhar o sistema de processamento de multas aplicadas pela PRF na respectiva área;

IV - expedir "nada consta", no tocante à multas de trânsito, aplicadas nas rodovias federais.

Art. 43. Ao Setor de Arrecadação de Multas compete:

I - controlar a arrecadação de multas e outras receitas do DPRF, de acordo com as disposições legais, e em suas respectivas jurisdições;

II - fornecer dados e elementos para o cálculo de previsão de receitas;

III - fiscalizar a arrecadação de multas de trânsito na respectiva jurisdição, diretamente nas fontes arrecadoras, de acordo com as disposições legais;

IV - articular-se com os órgãos estaduais de trânsito em matéria de sua competência.

Art. 44. Ao Setor de Transporte de Pessoas e Bens compete:

I - orientar e controlar o cumprimento da legislação, convênios, normas e instruções referentes ao transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas;

II - manter permanente intercâmbio com o órgão permissionário dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e cargas;

III - organizar e controlar as normas de fiscalização relativas ao transporte de pessoas e bens, visando a padronização de ações fiscalizadoras;

IV - instruir recursos interpostos pelas empresas, contra penalidades que lhes foram aplicadas em decorrência da legislação de transporte de pessoas e bens, para julgamento da autoridade competente.

Art. 45. Ao Setor de Roubos e Furtos de Veículos e Bens compete:

I - orientar as atividades relacionadas com a prevenção e repressão ao roubo e furto de veículos e bens;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre roubos e furtos de veículos e bens;

III - diligenciar na identificação de proprietários dos veículos recuperados pela PRF em sua respectiva jurisdição;

Art. 46. À Delegacia de Polícia Rodoviária Federal compete:

I - acatar e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas e instruções de serviço em matéria de sua competência;

II - zelar pela segurança do trânsito e dos usuários, por meio de constante patrulhamento ao longo das rodovias sob sua jurisdição, de modo a prevenir ou reprimir quaisquer infrações ou transgressões de leis;

III - adotar providências para evitar e reprimir atentados contra a integridade da rodovia, sua sinalização e demais instalações localizadas nas faixas de domínio;

IV - adotar, com presteza, as medidas adequadas para assegurar a livre circulação pela rodovia, notadamente em casos de acidentes;

V - coletar dados estatísticos relativos a acidentes e ainda outros elementos peculiares ao trânsito rodoviário;

VI - realizar exames periciais, levantamentos de locais e boletins de ocorrências, para elucidar causas de acidentes, bem como, para a instrução de inquérito policial ou processo judicial;

VII - prestar socorro de emergência às vítimas de acidentes nas rodovias federais;

VIII - zelar pela observância das disposições legais e regulamentares reguladoras do alinhamento, recuo e gabarito das construções às margens das rodovias federais ou obras e instalações que possam interferir na sua segurança;

IX - executar planos de policiamento, fiscalização e segurança, operações rotineiras e especiais, de acordo com as orientações emanadas do escalão superior;

X - dirigir, orientar e controlar as atividades relativas a administração orçamentária, financeira, de pessoal, de material e de transporte, em sua área de jurisdição.

Art. 47. Ao Setor de Administração e Serviço Auxiliar compete executar os serviços da Delegacia, referentes à administração financeira, do pessoal, comunicação, arquivo, custos, patrimônio, transportes, relatoria e outras de natureza auxiliar.

Art. 48. Ao Setor de Policiamento e Segurança Rodoviária compete executar os planos de policiamento, fiscalização, segurança, operações rotineiras e especiais, controle de acidentes e perícias, controle de notificações e penalidades, arrecadação de multas e controle das condições de trânsito das vias na jurisdição da delegacia.

Art. 49. À Seção de Administração e Serviço Auxiliar compete organizar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades administrativas, contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, materiais, serviços gerais, reprografia e outras atividades de natureza auxiliar, bem como a elaboração e publicação do boletim internos da Superintendência.

Art. 50. Ao Setor de Administração de Pessoal compete:

I - manter cadastro atualizado dos servidores do DPRF;

II - realizar registros e assentamentos sobre a vida funcional dos servidores;

III - fazer controle e apuração da frequência para fins de pagamento e outros;

IV - promover o preenchimento dos boletins de merecimento;

V - apurar, em épocas próprias, o tempo de serviço para fins de promoção e outros;

VI - realizar o registro financeiro da vida funcional dos servidores;

VII - preparar a folha de pagamento;

VIII - controlar os destques de verbas destinadas ao pagamento do pessoal;

IX - supervisionar e controlar os serviços médicos hospitalares e sociais em geral;

X - prestar assistência aos servidores do DPRF, diretamente pela Superintendência, ou através de convênio e contratos com entidades especializadas;

XI - propor e realizar medidas preventivas, eventuais e periódicas relativas a saúde dos servidores do DPRF.

Art. 51. Ao Setor de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - registrar e movimentar créditos e recursos distribuídos à Superintendência;

II - registrar valores correspondentes à cauções, receitas ou qualquer tipo de depósito transitório;

III - emitir notas de empenho;

IV - processar pagamentos decorrentes da execução orçamentária e de outras origens;

V - processar despesas de exercícios anteriores e de restos a pagar;

VI - examinar documentação relativa à prestação de contas dos suprimentos de fundos;

VII - elaborar balancetes mensais e balanço geral relativo aos créditos aplicados pela Superintendência;

VIII - confrontar demonstrativos contábeis, elaborados pelo órgão competente do Sistema Financeiro da União, com os registros mantidos pela Superintendência;

IX - proceder ao pagamento de salários e vantagens dos servidores;

X - controlar e executar as atividades de administração contábil, bem como a escrituração da movimentação de créditos orçamentários e das operações patrimoniais da Superintendência.

Art. 52. Ao Setor de Compras e Suprimentos compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

II - realizar pesquisas de mercado e levantamento de preços relativos aos materiais a ser adquiridos;

III - processar as concorrências, tomadas de preços, convites e aquisição direta, à conta de créditos movimentados pela Superintendência;

IV - adquirir material de acordo com o plano de contas;

V - examinar e conferir o recebimento de materiais adquiridos;

VI - controlar os estoques e a movimentação de materiais e equipamentos;

VII - distribuir, mediante requisição o material de acordo com as necessidades setoriais.

Art. 53. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - receber, protocolar, numerar e distribuir expedientes e correspondências, de acordo com as rotinas estabelecidas;

II - formalizar processos e acompanhar seu andamento;

III - preparar e expedir malotes e correspondências;

IV - realizar as atividades relativas a tombamento, cadastro, locação, alienação e baixa de bens móveis e imóveis na jurisdição da respectiva Superintendência;

V - proceder o controle e distribuição do material em estoque;

VI - supervisionar e realizar serviços de limpeza, conservação, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

VII - supervisionar e realizar atividades de portaria, recepção, atendimento de pessoal e de vigilância nas dependências da Superintendência;

VIII - fiscalizar a execução dos contratos de serviços de terceiros no que se refere a assuntos de sua competência.

Art. 54. Ao Setor de Manutenção de Viaturas e Equipamentos compete:

I - supervisionar e acompanhar os planos de manutenção preventiva das viaturas e equipamentos;

II - controlar e executar a manutenção de viaturas e equipamentos;

III - controlar o consumo de combustíveis, lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

IV - manter o controle sobre os custos operacionais da frota de veículos;

V - manter atualizado o cadastro de viaturas e equipamentos;

Art. 55. A Seção de Ensino, Ética e Disciplina compete: coordenar, controlar, avaliar e executar o ensino de matérias de natureza doutrinária, técnico-científica e jurídica nos diversos cursos e outras atividades de ensino básico, bem como as atividades relacionadas com o regime disciplinar da corporação.

Art. 56. Ao Setor de Instrução Básica compete:

I - supervisionar a execução das atividades didáticas no âmbito da Superintendência;

II - programar e executar projetos de cursos, estágios, reciclagem e outras atividades de ensino, visando o aprimoramento dos servidores lotados nos órgãos setoriais;

III - promover a aplicação do ensino de disciplinas de natureza operacional, relacionadas com a área de competência do DPRF, visando manter seus servidores atualizados sobre os métodos, normas e técnicas operacionais;

IV - manter arquivo atualizado dos processos de cursos, estágios, reciclagem e outras atividades relacionadas com o ensino básico e especializado;

V - organizar e manter atualizado o registro curricular dos servidores do órgão;

Art. 57. Ao Setor de Ética e Disciplina compete:

I - receber e registrar as informações sobre irregularidades praticadas por servidores do DPRF;

II - instaurar sindicâncias, processos disciplinares ou administrativos;

III - executar serviços de investigação para apuração de irregularidades em sindicâncias, processos disciplinares ou administrativos;

IV - elaborar portarias relativas a elogios e aplicação de penas disciplinares;

V - organizar e manter atualizado o cadastro de classificação comportamental dos servidores da Superintendência, de acordo com as normas em vigor;

VI - controlar os prazos legais relativos a instauração e conclusão de processos administrativos e disciplinares, sindicâncias e inquéritos;

VII - zelar pela uniformidade dos procedimentos administrativos e processuais;

VIII - acompanhar e registrar a tramitação de processos judiciais ou inquéritos policiais de interesse do DPRF.

Art. 58. As Seções e Setores das Superintendências Tipo "B" têm as mesmas competências das Seções e Setores das Superintendências Tipo "A", com exceção do Setor de Perícia, Assistência e Medicina Rodoviária e do Setor de Notificações e Arrecadação de Multas.

Art. 59. Ao Setor de Perícia, Assistência e Medicina Rodoviária das Superintendências de Polícia Rodoviária Federal tipo "B" compete as atribuições previstas nos artigos 38 e 39, deste Regimento Interno.

Art. 60. Ao Setor de Notificações e Arrecadação de Multas das Superintendências de Polícia Rodoviária Federal tipo "B" compete as atribuições previstas nos artigos 42 e 43, deste Regimento Interno.

C A P Í T U L O I V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 61. Ao Diretor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal compete:

I - coordenar, dirigir, controlar e orientar as atividades do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

II - planejar as atividades do DPRF, estabelecendo os objetivos, políticas, metas prioritárias e suas diretrizes;

III - baixar instruções normativas;

IV - firmar contratos e convênios com entidades de direito público e de direito privado;

V - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com entidades ou autoridades públicas ou privadas, do país e do exterior, respeitando a competência do Ministro da Justiça;

VI - ordenar o empenho de despesas e sua liquidação, bem como, assinar Ordens Bancárias em conjunto com o responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros;

VII - indicar nomes para o provimento dos cargos em comissão;

VIII - aprovar o plano de ensino e aperfeiçoamento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

IX - aprovar planos e programas anuais e especiais;

X - propor a designação e dispensa de ocupantes de funções qualificadas, bem como seus substitutos eventuais;

XI - aprovar a indicação de servidores para cursos de especialização, aperfeiçoamento e treinamento no exterior, selecionados pela Fundação de Ensino e Disciplina;

XII - propor a criação, transferência ou extinção de órgãos vinculados à estrutura do DPRF;

XIII - determinar a instauração de inquérito administrativo, sindicância, processo administrativo ou disciplinar, adotando outras providências para apuração de irregularidades;

XIV - elogiar e/ou aplicar penalidades disciplinares, propondo à superior autoridade, a imposição de penalidades que excedam a sua alçada;

XV - regular e promover a remoção de servidores;

XVI - requisitar através do Ministério da Justiça, servidores pertencentes a outros órgãos;

XVII - participar, pessoalmente ou por intermédio de representantes, de discussões internacionais que forem de interesse do DPRF;

XVIII - homologar concursos e cursos realizados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

XIX - avocar, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, a decisão de assunto de qualquer natureza operacional, técnico ou administrativo, no âmbito do DPRF;

XX - aprovar a programação relativa a lotação, distribuição ou redistribuição sistemática de pessoal, viaturas, equipamentos, armamentos, materiais e outros necessários ao funcionamento do órgão, visando a uniformização e a eficácia na atuação das Unidades Administrativas do DPRF;

XXI - apresentar ao Ministro da Justiça o Relatório Anual das Atividades do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

XXII - delegar atribuições de sua competência, respeitando as exigências legais;

XXIII - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos por lei ou em ato do Ministro de Estado da Justiça;

Parágrafo único. Aos Assessores da Diretoria compete assessorar o Diretor do DPRF.

Art. 62. Ao Coordenador Geral de Operações compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação Geral de Operações, Coordenação de Planejamento Operacional, bem como, as atividades de caráter operacional das Superintendências, assegurando o funcionamento eficiente e harmônico entre os órgãos do DPRF;

II - assessorar permanentemente o Diretor;

III - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

IV - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com entidades ou autoridades públicas ou privadas em assuntos de sua competência;

V - delegar competência específica do seu cargo com ciência prévia do Diretor-Geral;

VI - submeter ao Diretor proposta de instalação, transferência e desativação de Unidades Administrativas;

VII - expedir normas técnicas sobre planejamento, fiscalização, segurança e policiamento a cargo do DPRF;

VIII - fazer cumprir, através das Unidades Administrativas que lhe são subordinadas, a programação relativa a distribuição ou redistribuição sistemática de equipamentos, armamentos e viaturas, visando a uniformização e a eficácia do poder de policiamento de cada unidade;

IX - encaminhar à Divisão de Administração e Serviço Auxiliar devidamente consolidada e com base nos programas de atividades, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Diretor, correspondente aos órgãos que estão sob sua coordenação;

X - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Geral.

Art. 63. Ao Coordenador de Planejamento Operacional compete:

I - assessorar o Diretor e o Coordenador-Geral de Operações em matéria de sua competência;

II - orientar e apoiar, diretamente ou através das Unidades Administrativas que lhe são subordinadas, as Superintendências de Polícia Rodoviária Federal, em matéria de sua competência;

III - propor a realização de licitações referentes as atividades atribuídas à sua área, bem como aprovar os respectivos editais;

IV - promover reuniões com os Chefes das Unidades sob sua direção e destes com representantes das demais Unidades, visando maior interação entre os órgãos;

V - apreciar em grau de recurso as decisões dos Chefes das Unidades Administrativas subsequentes, que lhe são subordinadas;

VI - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos Chefes das Unidades Administrativas que lhe são subordinadas;

VII - delegar competências específicas de seu cargo, com ciência prévia ao Coordenador-Geral de Operações;

VIII - propor a lotação e suas modificações, bem como a remoção de servidores do órgão sob sua direção;

IX - fazer indicação para o provimento de cargos em comissão, de confiança e de funções gratificadas, no âmbito do órgão sob sua direção;

X - propor a lavratura de aditivos em instrumentos contratuais;

XI - encaminhar à Coordenação Geral de Operações, devidamente consolidadas e com base nos programas de atividades, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, correspondente ao órgão que dirige;

XII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Geral ou pelo Coordenador-Geral de Operações.

Art. 64. Ao Coordenador de Ensino e Disciplina compete:

I - assessorar o Diretor em matéria de sua competência;

II - orientar e apoiar, diretamente ou através das Unidades Administrativas que lhe são subordinadas, as Superintendências de Polícia Rodoviária Federal, em matéria de sua competência;

III - propor a realização de licitações referentes às atividades atribuídas à sua área, bem como aprovar os respectivos editais;

IV - promover reuniões com os Chefes das Unidades sob sua direção e destes com representantes das demais Unidades, visando manter maior interação entre os órgãos;

V - apreciar em grau de recurso as decisões dos Chefes das Unidades Administrativas subsequentes, que lhe são subordinadas;

VI - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos Chefes das Unidades Administrativas que lhe são subordinadas;

VII - delegar competências específicas de seu cargo, com ciência prévia do Diretor;

VIII - propor a lotação e suas modificações, bem como a remoção de servidores do órgão sob sua direção;

IX - fazer indicação para o provimento de cargos em comissão, de confiança e de funções gratificadas, no âmbito do órgão sob sua direção;

X - propor a lavratura de aditivos em instrumentos contratuais;

XI - solicitar, quando for o caso, aos órgãos descentralizados, a remessa de quaisquer procedimentos disciplinares, original ou cópia, a fim de submetê-los a estudos e exames;

XII - encaminhar à Divisão de Administração e Serviço Auxiliar, que a submeterá ao Diretor, devidamente consolidada e com base nos programas de atividades, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Geral.

Art. 65. Aos Superintendentes de Polícia Rodoviária Federal compete:

I - planejar, coordenar, organizar, dirigir, orientar e controlar as atividades das Superintendências de Polícia Rodoviária Federal, de acordo com as diretrizes emanadas da Direção do órgão;

II - expedir instruções internas reguladoras das atividades especializadas a seu cargo;

III - dirigir-se diretamente às diferentes Unidades do DFRF, bem como a outras entidades públicas e privadas, sobre assunto de sua área de competência;

IV - propor ao Coordenador-Geral de Operações a instalação, transferência ou desativação de Unidades Administrativas em sua área de ação;

V - avocar, para sua análise, julgamento ou decisão, quaisquer questões ou assuntos no âmbito de sua atuação e que não sejam da competência de autoridade superior;

VI - constituir e extinguir grupos de trabalho no âmbito da Superintendência;

VII - indicar ao Diretor servidores para integrarem órgãos ou comissões no âmbito da Superintendência;

VIII - determinar a instauração de inquéritos administrativos e sindicâncias;

IX - preencher e expedir boletins de merecimento, bem como aplicar penalidades até o limite de sua competência;

X - pronunciar-se sobre pedidos de licença, transferência ou remoção dos servidores lotados no órgão sob sua direção;

XI - autorizar a expedição de certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos do órgão sob sua direção;

XII - determinar o arquivamento de papéis e processos relacionados com o órgão sob sua direção;

XIII - fazer cumprir, através das unidades que lhe são subordinadas, a programação relativa a distribuição ou redistribuição sistemática de equipamentos, aramentos e viaturas, visando sua uniformização e eficácia do poder de policiamento;

XIV - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos planos, programas e tarefas das unidades sob sua direção;

XV - requisitar material permanente e de consumo;

XVI - apreciar, consolidar e acompanhar os programas de trabalho dos setores que integram sua área de atuação;

XVII - encaminhar à Coordenação Geral de Operações, devidamente consolidada e com base nos programas de atividades, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, correspondente à sua área de atuação;

XVIII - acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira de programas e projetos;

XIX - apresentar, de acordo com as instruções em vigor, relatório de atividades;

XX - promover e presidir reuniões de coordenação com os responsáveis pelas diferentes unidades que lhe são subordinadas;

XXI - fazer indicação para o provimento de cargos de confiança e funções gratificadas, no âmbito do órgão sob sua direção;

XXII - propor a lotação e suas modificações, bem como a remoção dos servidores do órgão sob sua direção;

XXIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Geral.

Art. 66. Aos Chefes de Divisão, Serviço, Seções, Delegacias e Setores compete:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e executar os trabalhos das respectivas unidades sob sua chefia;

II - supervisionar e alocar o pessoal à sua disposição pelos diversos setores, de acordo com a conveniência dos serviços;

III - despachar com o respectivo superior imediato;

IV - distribuir os trabalhos ao pessoal que lhe for subordinado;

V - orientar a execução dos trabalhos e manter a supervisão entre os elementos competentes da respectiva unidade, determinando as instruções ou métodos que se fizerem necessários, respeitadas as legislações, normas, instruções, circulares e acordos;

VI - examinar informações e pareceres, submetendo-os à apreciação superior;

VII - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;

VIII - opinar sobre os assuntos que se relacionam com as atividades da respectiva unidade;

IX - ordenar a aplicação de penalidades aos seus subordinados;

X - participar, por escrito ao superior imediato, transmissões ou atos irregulares que tomar conhecimento;

XI - elaborar e fornecer ao superior imediato dados estatísticos e outros informes importantes relativas às atividades da respectiva unidade;

XII - propor ao respectivo superior imediato as melhorias necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços;

XIII - prestar toda assistência ao superior imediato nos assuntos sob sua área de atuação;

XIV - zelar para que os trabalhos sob sua chefia estejam sempre atualizados e propondo ainda as providências e medidas oportunas para manter os mesmos atualizados;

XV - controlar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho sob sua chefia, visando a sua distribuição e a sua

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

Art. 57. Serão admitidos no Brasil, sem qualquer condição:

- I - o Diretor da Coordenação Federal de Operações;
- II - o Coordenador Geral de Operações pelo Coordenador de Planejamento Operacional;
- III - o Superintendente de Polícia Rodoviária Federal da Superintendência tipo "A" pelo Chefe do Serviço de Operações;
- IV - o Superintendente de Polícia Rodoviária Federal da Superintendência tipo "B" pelo Chefe da Seção de Policiamento e Segurança Rodoviária;
- V - o Chefe de Delegacia de Polícia Rodoviária Federal pelo Chefe do Setor de Policiamento e Segurança Rodoviária;
- VI - os demais dirigentes, por servidores por eles indicados e designados na forma da legislação específica.

Art. 68. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e as funções de Direção Intermediária (DI) serão providos em estrita obediência ao princípio hierárquico que os rege, escolhidos dentre os servidores do DPKF, de reconhecida capacidade profissional, merecimento, competência e a correlação de especialidade.

Art. 69. O documento de identidade funcional dos servidores policiais confere ao seu portador livre porte de armas e franco acesso aos locais sob a fiscalização do DPKF, nos termos da legislação em vigor.

Art. 70. As unidades administrativas apresentarão ao escalão imediatamente superior o relatório anual de suas atividades.

Art. 71. O Departamento de Polícia Rodoviária Federal poderá celebrar convênios indispensáveis ao pleno cumprimento das finalidades da organização policial.

Art. 72. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Diretor-Geral, "ad-referendum" do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 73. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 80/91)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

"Não conheço do pedido de reconsideração. Por interposição fora do prazo.

Fica, assim, mantido o despacho indeferitório proferido a fls. 34 v corretamente fundamentado."

PROCESSO Nº 8505-22.491/86-SP - MARIA ESTHER BELGRANO

"Acolhendo a manifestação da D.P.E e com base na instrução procedimental feita pela Polícia Federal, torno insubsistente o despacho deferitório da permanência do estrangeiro e sua família no Brasil, obtida com base em documento e declaração falsos que materializava a aparência da condição de inexpulsável."

PROCESSO Nº 8505-11.688/87-08 - LIN CHIUNG JEN, LIN WU CHIN LING, LIN KUN CHEN e LIN MEI CHUN

(Of. nº 220/91)

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUINARRES

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

- PROCESSO Nº 8505-15.583/90-89 - MARCOS JUAN WLEKLINSKI, MARIA BEATRIZ CHNAJ DE WLEKLINSKI, BARBARA WLEKLINSKI e YANINA WLEKLINSKI
- PROCESSO Nº 8505-20.139/90-58 - CARLOS VIVEIROS DE FREITAS
- PROCESSO Nº 8505-20.591/90-56 - FRANCISCO AUGUSTO GONÇALVES
- PROCESSO Nº 8505-22.663/90-36 - CLARENCE YU SHU PI, CHRISTINA CHIUMING PI, REBECCA CHRISTIE PI e FLORENCE ELVA PI
- PROCESSO Nº 8460-00.604/91-98 - MARIA ENILIA DIAS DA CRUZ

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

- PROCESSO Nº 8230-01.197/86-37 - JUAN CARLOS GONZALEZ
- PROCESSO Nº 8505-11.643/87-61 - LISA ANN BLACKABY
- PROCESSO Nº 8438-00.205/88-45 - EFREU RODRIGUES
- PROCESSO Nº 8461-00.152/89-00 - MACARIO JULARBAL GARCIA
- PROCESSO Nº 8255-03.088/90-06 - VERA CHRISTIANE RITTEL
- PROCESSO Nº 8280-04.950/90-28 - IVAN NOSQUERA CARVAJAL
- PROCESSO Nº 8280-05.182/90-93 - SELVA MASOUM
- PROCESSO Nº 8354-02.251/90-23 - MADINE CLEMENTINE OCTAVE SCHALEMBIER SANTOS
- PROCESSO Nº 8377-00.132/90-96 - JUAN EDISON BERACOCHEA CUADRADO
- PROCESSO Nº 8444-03.711/90-68 - JOSE LUIS SANDOVAL MARQUEZ
- PROCESSO Nº 8444-03.747/90-13 - NIGUEL MAYA CUESTA
- PROCESSO Nº 8400-00.242/91-02 - JOHN THOMAS BELL

Permanência definitiva deferida com base na condição de inexpulsabilidade prevista no artigo 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-11.888/90-94 - JUNG MUN LEE e SOON JUM SHIM

Torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1990, para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro, à vista dos elementos constantes dos autos.

PROCESSO Nº 8460-000367/89-50 - FRANK CHARLES SCHREIER O'NEILL

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

- PROCESSO Nº 8000-21.243/90-12 - FRANKLIN WILLEMYS, MARIA SUSANA TERESA BELLVER DE WILLEMYS, CINTIA TERESITA WILLEMYS e VERA WILLEMYS, até 30/01/93
- PROCESSO Nº 8295-03.502/90-10 - NORMA ESTHER NEGRETE CALPIÑEIRO, até 12/11/91
- PROCESSO Nº 8335-000485/90-96 - MARIA BEATRIZ RIVERÓN ACOSTA, até 20/01/92
- PROCESSO Nº 8335-06.628/90-41 - ANDRÉ ELIAS MALOMBE, ADELINA RAFAEL MANGUELE, SARITA ANDRÉ MALOMBE, ELIAS ANDRÉ MALOMBE e RAFAEL ANDRÉ MALOMBE, até 02/02/92
- PROCESSO Nº 8360-07.175/90-91 - ARIEL ARNOLDO NUÑOZ ARACÓN, até 05/02/92
- PROCESSO Nº 8360-07.337/90-91 - NAPOLEON GONZALEZ BENITEZ, até 10/01/92
- PROCESSO Nº 8377-000491/90-99 - DOLORES WASHINGTON PAREDES PEREDA, até 28/01/92
- PROCESSO Nº 8390-01.997/90-74 - GERMAN RAMIRO ITURRY YAMAMOTO, até 07/12/91
- PROCESSO Nº 8400-06.247/90-50 - WILSON ROLANDO SANTACRUZ LÓPEZ, até 05/01/92
- PROCESSO Nº 8420-02.086/90-79 - LILIBETH MARIA ROBLES CIANCA, até 20/02/92
- PROCESSO Nº 8444-01.267/90-19 - SERGIO DANIEL GIMENEZ TORRES, GLADYS ESTHER GUERRA SCAFFO e DANIEL IVAN GIMENEZ GUERRA, até 06/05/92
- PROCESSO Nº 8444-03.600/90-05 - MARCELA ROJAS MÉNDEZ, até 02/03/92
- PROCESSO Nº 8460-21.391/90-66 - PEDRO IVAN PALOMINOS BELMAR, até 05/12/91
- PROCESSO Nº 8460-21.588/90-41 - RODRIGO LOPEZ MERCADO, até 07/03/92
- PROCESSO Nº 8490-02.526/90-73 - WALTER VASQUEZ TORRES, GLORIA DELFINA ROSSI LUGO, SEBASTIAN MONSALVE ROSSI e JULIANA MARGARITA VASQUEZ ROSSI, até 30/08/91
- PROCESSO Nº 8505-13.638/90-06 - ASTRID GRACIELA JOYA MARTINEZ, até 16/08/91
- PROCESSO Nº 8505-20.630/90-14 - SANTIAGO MARTIN GALLO, até 31/12/91
- PROCESSO Nº 8505-21.429/90-73 - IAN FREDERICK COWLEY, JACQUELINE ANN COWLEY e SUZANNE JAYNE COWLEY, até 10/01/92
- PROCESSO Nº 8505-22.737/90-71 - DOMENICO CISERANI, até 28/01/92
- PROCESSO Nº 8506-03.679/90-67 - MARIA TERESA CELADA, até 06/02/92
- PROCESSO Nº 8506-03.708/90-63 - ELA LEILA DEL SOCORRO ESTRADA ORÉ DE SI-FUENTES, até 30/01/92
- PROCESSO Nº 8506-03.849/90-95 - LOURDES CORAL CONTRERAS CASTILLO, até 30/09/91
- PROCESSO Nº 8000-01.581/91-65 - JAN WILLEM APPELS e ANNE MALOENS, até 15/02/93
- PROCESSO Nº 8000-01.627/91-64 - THOMAS PETER ARAND, RESI ARAND, até 24/06/93
- PROCESSO Nº 8000-01.580/91-01 - ELENAMARIA RAMOS DE PINTO, até 14/05/92
- PROCESSO Nº 8280-000108/91-34 - ORLANDO PEDRO CANDUA, até 23/02/92
- PROCESSO Nº 3877-000001/91-07 - ARSENIO ARCE PEÑA, até 19/11/91
- PROCESSO Nº 8377-000011/91-52 - SHIRLEY PAINTEN WIRIJODIKROMO, até 13/02/92
- PROCESSO Nº 8390-000199/91-89 - MIGUEL ANGEL ZALDIVAR SILVERA, até 24/01/92
- PROCESSO Nº 8390-000201/91-29 - MARTHA MONICA RUIZ LEON, até 19/02/92
- PROCESSO Nº 8460-000315/91-71 - NORMA AIME VASQUEZ DIAZ, até 13/02/92
- PROCESSO Nº 8490-000151/91-42 - ROBERTO CARLOS FUENTES PEREIRA, até 30/01/92
- PROCESSO Nº 8502-000042/91-11 - GERMAN VICENTE CARDONA VALLECILLA, até 15/02/92
- PROCESSO Nº 8000-18.171/90-27 - MENACHEM DEKEL e UELIA ETHEL DEKEL, até 22/12/92

"Nos termos do Parecer CJ nº 066/83, constante do Processo MJ Lº 021.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos."

- PROCESSO Nº 8330-01.784/83-90 - JOHN MAURICE BIEDULPH
- PROCESSO Nº 8505-20.062/86-49 - EDUARDO CHILA NANANI